PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 030, DE 2024.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 030/2024, que "Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Pedralva para a legislatura/gestão que se inicia em 2025".

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para análise e parecer, o projeto de lei em epígrafe, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispondo sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos de Pedralva para a legislatura/gestão que se inicia em primeiro de janeiro de 2025.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme foi muito bem explanado no parecer emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a Constituição da República estabelece normas de observância obrigatória para todo o ordenamento jurídico, bem como a Constituição do Estado de Minas Gerais deve ser observada pelos municípios.

Tanto a Constituição Federal como a Constituição de Minas determinam que a fixação dos subsídios dos agentes políticos deve ser feita por lei anterior ao pleito eleitoral, em conformidade com os princípios da anterioridade e da moralidade e ser fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Analisando o conteúdo da proposta, quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, verifica-se que está sendo proposto fixar os subsídios dos agentes políticos da próxima legislatura em parcela única mantendo os valores atuais dos subsídios dos agentes públicos em exercício. Desta forma, a estimativa de impacto financeiro-orçamentário não é exigível, devendo ser apresentada nas hipóteses de concessão de alguma vantagem ou aumento de remuneração, de acordo com a Lei Complementar 101/2000.

Portanto, os valores constantes na proposição estão em perfeita consonância aos mandamentos constitucionais e legais. As despesas com a execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, que serão consignadas nos exercícios subsequentes, e estão previstas e são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria conclui que o projeto de lei em análise preenche os requisitos necessários para sua aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, assim, esse relator é favorável a continuidade dos trâmites necessários, devendo ser enviado ao plenário para deliberação dos nobres edis.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2024.

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Presidente

VER. JERSON PAPI DE SOUSA
Suplente